



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administrando a Vontade Popular

LEI Nº 3247/2002.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Porã, o Conselho Municipal do Idoso, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- I - 04(quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades da comunidade dedicadas à assistência ao idoso;
- II - 03(três) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I - promover a integração do idoso no contexto social;
- II - a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência social ao idoso;
- VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários de cofres públicos;
- VIII - representar as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994;
- X - deliberar sobre o Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e do Vice Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros respeitando o limite de 03(três) anos, vedada à reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;
- XI - os Conselheiros deverão ter idade superior a 45(quarenta e cinco) anos.

Art. 4º - Considera-se idoso para efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60(sessenta) anos, conforme disposição de Lei Federal nº 8.842 de 4 de Janeiro de 1994.

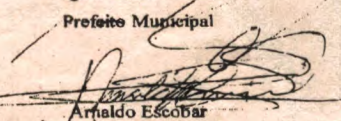
Art. 5º - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º desta lei, não serão remunerados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de Maio de 2002.


Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administrando a Vontade Popular

LEI Nº 3247/2002.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Porã, o Conselho Municipal do Idoso, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- I - 04(quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades da comunidade dedicadas à assistência ao idoso;
- II - 03(três) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I - promover a integração do idoso no contexto social;
- II - a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência social ao idoso;
- VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários de cofres públicos;
- VIII - representar as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994;
- X - deliberar sobre o Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e do Vice Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros respeitando o limite de 03(três) anos, vedada à reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;
- XI - os Conselheiros deverão ter idade superior a 45(quarenta e cinco) anos.

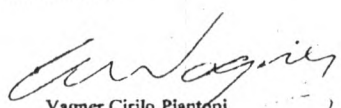
Art. 4º - Considera-se idoso para efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60(sessenta) anos, conforme disposição de Lei Federal nº 8.842 de 4 de Janeiro de 1994.

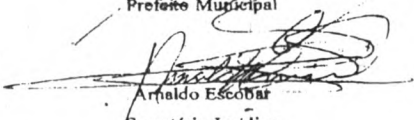
Art. 5º - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º desta lei, não serão remunerados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de Maio de 2002.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico